

# O PUBLICADOR PAULISTANO.

Publica-se duas vezes por semana na Typographia—DOUS DE DEZEMBRO—de Antonio Louzada Antunes.

Subscreve-se a 5000 réis por semestre *pagos adiantados*.

Todas as Correspondencias e Communicados serão dirigidos a Typographia. Publicação-se Annuncios a 80 réis por linha.

## PARTE OFFICIAL.

### LEI DO ORÇAMENTO DE 1857 A' 1858.

(Continuado do numero antecedente.)

§ 4.º Para ter vigor o art. 11 e seus paragraphos do citado Regulamento, o Presidente da Provincia marca á os casos em que devem ser applicadas as penas mencionadas neste artigo e paragraphos, ficando porem nesta parte dependente da approvação da Assembléa.

§ 5.º Ficão supprimidos o art. 14 do Capitulo 3.º do já citado Regulamento; e bem assim no art. 4.º do Capitulo 1.º as palavras—ou em commissão da Presidencia fóra da Secretaria—.

Art. 32. O Secretariô do Governo, continuará a perceber os emolumentos que lhe erão concedidos pelas Leis anteriores.

Art. 33. A arrecadação dos direitos de sahida, feita pela Alfandega de Santos, será effectuada d'ora em diante pelo Collector de rendas da mesma Cidade, e o respectivo Escrivão com mais um Escriptuario e 6 guardas, vencendo as gratificações marcadas na presente Lei.

Art. 34. Fica elevada a 480000 rs. a gratificação do claviculário da ponte de embarque em Santos, e o guarda da mesma ponte continuará a perceber pelo seu trabalho 5 por % do rendimento de dita ponte.

Art. 35. Fica creado o emprego d'um official da Secretaria da Thesouraria Provincial, em substituição a um dos Amanuenses existentes, com o ordenado e gratificação desta Lei.

Art. 36. O Governo reformará os Regulamentos para a arrecadação e fiscalisação dos direitos de sahida dos generos de producção da Provincia, e o da ponte de embarque em Santos.

Art. 37. Ficão creados desde já na Casa de Correccão os Empregos de almoxarife, enfermeiro, ajudante d'este, 8 guardas internos e mais um guarda-carcereiro, com as gratificações desta Lei.

Art. 38. O Inspector do Jardim publico, somente poderá ser demittido nos casos marcados na Lei Criminal depois de sentença passada em julgado.

Art. 39. Fica concedido ao Capitão Antonio Bernardo Quartim, Inspector do Jardim publico, o uso fructo por 30 annos de um terreno de 14 braças de frente e 28 de fundo, sito na parte inculta do mesmo Jardim, proximo a Casa de Correccão, para ali construir um edificio a expensas suas, revertendo á Provincia o uso fructo e propriedade do mesmo edificio, depois de findo o mesmo praso, como por elle foi requerido.

Art. 40. Fica supprimida a Lei que creou uma Cadeira de Latim e Francez na Cidade de Pindamonhangaba.

Art. 41. O Procurador Fiscal da Fazenda Provincial demandará, e será demandado, em nome da Provincia.

Art. 42. A quantia de 4.000000 rs. concedida para auxilio do Seminario Episcopal, é annual.

Art. 43. Fica approvada a planta apresentada pela Irmandade de Nossa Senhora da Consolação, e S. João Baptista, para a construcção do Lazareto ordenado pela Lei n.º 27 de 18 de Abril de 1855.

Art. 44. Este Lazareto será colocado nas margens de um dos dous Rios que passão proximos á Capital, o Tieté, ou o dos Pinheiros.

Art. 45. Para esta obra fica consignada a quantia de 36.000000 rs., ficando o Governo autorisado a despende além della o que for necessario para desapropriar-se o terreno onde se construir o Lazareto.

Art. 46. O Governo outro sim fica autorisado a fazer recolher pelos meios ao seu alcance, no actual Hospital, ou no novo quando se concluir, os morfeticos que vagarem pelas povoações e estradas da Provincia.

Art. 47. Fica arbitrada a gratificação annual de 400000 rs. ao Auditor do Corpo de Municipaes Permanentes, em quanto este Cargo for exercido segundo o disposto no art. 4.º do Regulamento de 22 de Dezembro de 1851, por Empregado Geral; cessando desde que este Empregado receba qualquer vencimento pela Caixa Geral.

Art. 48. Fica creada na fórma da Legislação em vigor, uma Cadeira de Grammatica Latina e Franceza, na Villa de S. Luiz.

Art. 49. O Coadjutor da Freguezia da Penha, com permissão do Ordinario, residirá na Aldéa de S. Miguel, onde exercerá conjunctamente o Magisterio de primeiras letras, percebendo os respectivos vencimentos.

Art. 50. Fica autorisada desde já a admissão de pensionistas internos no Seminario de Sant'Anna, mediante um estipendio razoavel, designado em Regulamento pelo Governo.

Art. 51. Os proprietarios de predios e muros sitos nas ruas mais frequentadas desta Cidade, ficão obrigados a calçar suas testadas com lages de Itú. O Governo em Regulamento, designará essas ruas, e o praso em que deve ser realisado o calçamento, tendo em attenção que não deve ordenar o calçamento simultaneo de duas ou mais ruas, e sim o de uma, e depois outra segundo a ordem que marcar: podendo impor em caso de infracção a pena de multa até 16000 rs. alem da de ser feita a obra a custa do infractor, e a mandado do mesino Governo.

Art. 52. Fica revogada a disposição da Lei que creou nesta Cidade imposição sobre a renda dos predios, cuja cobrança cessará desde já.

## TITULO 2.º

### RECEITA PROVINCIAL.

Art. 53. Para occorrer as despezas decretadas nos artigos anteriores desta Lei, o Presidente da Provincia fará arrecadar na fórma das Leis e Regulamentos respectivos no anno financeiro de 1.º de Julho de 1857 a 30 de Junho de 1858, os impostos abaixo declarados orçados em . . . . . 705.900000

§ 1.º Direito de sahida dos generos da Provincia . . . . .	360.000000
§ 2.º Impostos sobre aguas-ardentes . . . . .	18.000000
§ 3.º Ditos de 1000 rs. sobre rezes e 320 rs. de subsidio literario . . . . .	28.000000
§ 4.º Meia siza da venda d'escravos . . . . .	85.000000
§ 5.º Novos e velhos direitos Provinciaes . . . . .	2.500000
§ 6.º Decima de heranças, legados e doações, causa mortis . . . . .	100.000000
§ 7.º Decima urbana de predios pertencentes aos conventos de fíades . . . . .	1.200000
§ 8.º Novo imposto dos animaes em Sorocaba . . . . .	20.000000
§ 9.º Despacho de embaçações . . . . .	500000
§ 10. Imposto sobre leilões e casas de modas . . . . .	100000
§ 11. Dito sobre seges e mais vehiculos de conducções . . . . .	600000
§ 12. Cobrança da divida activa . . . . .	2.000000
§ 13. Ponte de embarque em Santos . . . . .	11.000000
§ 14. Novo imposto sobre escravos que sahirem por mar . . . . .	2.000000
§ 15. Rendimento da Casa de Correccão . . . . .	10.000000
§ 16. Bens do Evento . . . . .	500000
§ 17. Receita eventual inclusive 25.000000 rs. primeiro pagamento de Vergueiro & C.ª e a que he proveniente da disposição do art. 60 da Lei d'Orçamento de 7 de Maio de 1856 . . . . .	60.000000
§ 18. Emolumentos da Secretaria do Governo . . . . .	4.500000
	<u>705.900000</u>

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 54. Continúa em vigor a autorisação dada ao Presidente da Provincia pelos arts. 41 e 42 da Lei d'Orçamento vigente.

## TITULO 3.º

### DESPEZAS COM ESTRADAS QUE TEM RENDA PROPRIA.

Art. 55. O Presidente da Provincia é autorisado a despende no anno financeiro d'esta Lei com as estradas que tem barreiras as quantias abaixo declaradas na importancia de . . . . . 269.440000

§ 1.º Com a estrada de Santos e suas ramificações . . . . . 103.300000

A saber:

Com a estrada da Capital á Santos desde já inclusive o pagamento dos operarios estrangeiros, e estrada de S. Bernardo ao Tanquinho . . . . . 41.000000



Dita da Capital a Campinas desde já inclusive o pagamento dos ditos operarios, e mais 19.000 rs. desde já para o pagamento da primeira prestação da ponte de ferro na Lapa sobre o rio Tietê, conforme o disposto na Lei respectiva.....	27.000	000	
Dita de Campinas à Limeira e Rio Claro até Araraquara dito dito.....	6.000	000	
Dita da Constituição a Jundiaby por Agua-Choca e Indaiatuba dito dito.....	2.000	000	
Dita de Jundiaby a Bethlem.....	1.000	000	
Dita do Rio-Claro a Freguezia do Bethlem.....	500	000	
Dita de Campinas a Mogy-mirim desde já inclusive o dito pagamento, podendo o Governo despende o que for necessario para a factura do novo atalho segundo o disposto na Lei respectiva.....	4.000	000	
Dita da Capital a Itú, Capivary, Pirapora e Porto Feliz inclusive dito pagamento.....	6.000	000	
Dita da Capital ao Socorro, por Atibaia e Bragança inclusive dito pagamento.....	6.000	000	
Dita da Capital a Nazareth pela Conceição dito dito.....	2.000	000	
Dita do Bethlem ao Amparo inclusive uma ponte no rio Jaguary desde já.....	1.500	000	
Dita da Capital a Mogy das Cruzes passando por S. Miguel a sahir no Itaquera e Santa Izabel, sendo 1.000 rs. para a de Mogy das Cruzes dito dito.....	2.300	000	
Dita da Cutia a S. Bernardo por Santo Amaro..	1.000	000	
Dita de Mogy das Cruzes ao Zanzalá por Santo Angelo inclusive o dito pagamento.....	3.000	000	
	103.300	000	
§ 2.º Ubatuba.....			25.000 000
A saber:			
Com a estrada de Ubatuba ao alto da Serra.....	5.000	000	
Dita do alto da Serra a S. Luiz.....	4.000	000	
Dita de S. Luiz a Taubaté e Pindamonhangaba.	2.000	000	
Dita de Taubaté a S. Bento de Sapucahy despendendo-se exclusivamente com o caminho novo que tem de substituir o de Tremembé e Quiririm, inclusive para a factura de uma ponte e aterrados que serão contractados desde já..	10.000	000	
Dita de Ubatuba a Parahybuna despendendo-se até o alto da Serra do Bairro-Alto 2.000 rs. e dahi para adiante outra igual quantia..	4.000	000	
	25.000	000	
§ 3.º Caraguatatuba.....			13.000 000
A saber:			
Com a estrada de S. Sebastião a Caraguatatuba..	1.500	000	
Dita de Caraguatatuba ao alto da Serra, devendo calçar-se com toda a brevidade possivel os lugares que disso necessitarem.....	5.000	000	
Dita do alto da Serra a Parahybuna.....	1.000	000	
Dita de Parahybuna a Caçapava.....	1.500	000	
Dita de Parahybuna a Jacarehy por Santa Branca.....	1.000	000	
Dita de dita a Jacarehy.....	1.500	000	
Dita de dita ao Bairro-Alto.....	1.500	000	
	13.000	000	
§ 4.º Taboão de Cunha.....			7.000 000
A saber:			
Com as estradas de Cunha até as divisas com Guaratinguetá, Lorena e Silveiras.....	4.000	000	
Dita de Cunha a S. Luiz.....	1.000	000	
Dita de Cunha ao alto da Serra de Paraty.....	2.000	000	
	7.000	000	
§ 5.º Ribeirão da Serra.....			5.000 000
A saber:			
Com a estrada do porto Cachoeira por Mambucaba.....	4.000	000	
Com a ramificação desta estrada para a Villa de Silveiras.....	1.000	000	
	5.000	000	
§ 6.º Rio da Onça.....			5.000 000
A saber:			
Com a estrada Cezarécia a Queluz.....	4.000	000	
Dita Silvanea.....	1.000	000	
	5.000	000	
§ 7.º Rio do Braço e Ariró.....			12.000 000
A saber:			
Com a estrada do Rio do Braço, denominada Serra do Ramos.....	6.000	000	
Dita do Ariró.....	6.000	000	
	12.000	000	
§ 8.º Banco d'Arca e Figueira.....			40.600 000
A saber:			
Com a estrada geral para o Rio de Janeiro, sendo 300 rs. para concerto e atalho da estrada da Capital a Mogy das Cruzes desde o Franquinho pela Casa Pintada, até o Lageado, e desta Cidade ao Baunanal.....	20.000	000	
Dita de S. Miguel a Jacarehy por Itaquaquecetuba sendo 600 rs. para o aterrado de S. Miguel até Itaquaquecetuba.....	2.600	000	
Dita da Capital a Santa Izabel, e desta a Jacarehy por S. Miguel.....	2.000	000	
Dita de Guaratinguetá, Lorena e Arêas até a divisa com Minas Geraes.....	7.000	000	
Dita de Guaratinguetá e Arêas até a divisa com as Villas de Cunha e S. Luiz.....	2.000	000	
Dita de Guaratinguetá a Ubatuba pelo Jaboticatuba.....	3.000	000	
Dita de Taubaté e Jacarehy para Jundiaby por San'a Izabel, Atibaia, e Bragança sendo 500 rs. para a da Atibaia a Jundiaby.....	4.000	000	
	40.600	000	
§ 9.º Camandocaia e Ponte Alta.....			8.000 000
A saber:			
Com a estrada da Franca a Ponte Alta.....	2.000	000	
Com a dita de Camandocaia desde Mogy-mirim até a Franca.....	6.000	000	
	8.000	000	
§ 10. Itapetininga.....			50.240 000
A saber:			
Com a estrada da Capital até Itararé inclusive 500 rs. para o calçamento da rua que serve de estrada na Villa da Cutia, e 1.000 rs. para a estrada de Itapeva a S. João Baptista, e concerto da ponte sobre o Peritua.....	20.000	000	
Ditas de Sorocaba, Itapetininga, Itapeva e Apiaby a seguirem para as povoações da marinha inclusive 600 rs. para a estrada de Apiaby até o Porto das Mulatas.....	10.000	000	
Dita de S. Roque a Sorocaba e Serra de S. Francisco pela Freguezia de Una.....	5.000	000	
Dita de Itú a Campinas.....	2.000	000	
Dita de Itapetininga a Constituição por Tatuhy, Porto Feliz e Capivary.....	5.000	000	
Dita de Itú a Jundiaby.....	2.000	000	
Dita de dito a S. Roque.....	1.000	000	
Dita de Itapetininga a Botucatu inclusive a ponte sobre o Capivary.....	1.000	000	
Ordenados aos Administradores e Escrivães do Registro de Sorocaba e Barreira de Itapetininga.....	4.240	000	
	50.240	000	269.140 000

## DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 56. A estrada que da Atibaia segue para a Freguezia de Santa Rita, da Provincia de Minas Geraes, fica substituida pela que segue daquella Villa para a Cidade de Bragança, e desta por um atalho que já se acha aberto com direcção a dita Freguezia.

Art. 57. O Governo fará applicação desde já para a estrada nova que fica entre as de Tremembé e Quiririm em Taubaté, das quotas consignadas para estas estradas; conservando destas a que estiver em melhor estado, e só fazendo as despesas de absoluta necessidade para dar transito em quanto aquella não ficar concluida.

Art. 58. Fica o Governo autorizado a mudar o rancho que existe no lugar denominado—As Pombas—na estrada velha desta Cidade a Jundiaby, para o lugar mais conveniente no atalho novo que segue das Taipas ao lugar denominado—Perús—gastando para esse fim o que for necessario.

Art. 59. O Governo mandará desde já concluir a ponte de pedra da foz sobre o rio da Barra da Cidade de Ubatuba, para o que despende o que for necessario.

Art. 60. O Governo mandará construir nos suburbios da Cidade de Ubatuba, ou no lugar que julgar mais conveniente, um rancho murado e coberto de telha para accommodação dos tropeiros que se dirigem áquelle, podendo despende para esse fim até a quantia de 4.000 rs.; caso o saldo da receita da respectiva Barreira não chegue para construcção desse rancho, a obra se fará a custa do Cofre Provincial, por adiantamento, como emprestimo á dita Barreira.

Art. 61. A quantia de 4.000 rs. consignada na Lei d'Orçamento vigente para a factura do atalho do Impinado ao Rio d'Oiro da Serra de Caraguatatuba, será applicada para o concerto da estrada actual, se este se poder verificar.

Art. 62. Fica concedido ao Governo um credito de 20.000 rs., e desde já, para supprir as despesas com as estradas desta Capital a Santos, e as outras pertencentes a Barreira do Cubatão, que se effectuarem até o fim do presente anno financeiro de 1856 a 1857.

Art. 63. Ficão elevados os vencimentos dos Amanuenses da Barreira do Cubatão a mais 100 rs. para cada um a titulo de gratificação.

Art. 64. Por conta do ultimo pagamento a Marcellino Gerard pela obra da ponte de pedra em Jacarehy, o Governo lhe mandará pagar desde já a quantia de 10.000 rs.



TITULO 4.º

RECEITA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.

Art. 65. O Presidente da Provincia é autorizado a fazer arrecadar no anno financeiro desta Lei, as rendas das Barreiras orçadas em ..... 278.000 000

§ 1.º	Na Barreira do Cubatão de Santos.	75.000 000
§ 2.º	Dita de Ubatuba .....	18.000 000
§ 3.º	Dita de Caraguatatuba.....	7.000 000
§ 4.º	Dita do Taboão de Cunha.....	6.000 000
§ 5.º	Dita do Ribeirão da Serra.....	2.000 000
§ 6.º	Dita do Rio da Onça.....	3.000 000
§ 7.º	Dita do Rio do Braço.....	4.000 000
§ 8.º	Dita do Banco d'Aréa e Figueira..	16.000 000
§ 9.º	Dita de Itapetininga.....	140.000 000
§ 10.	Dita da Ponte Alta.....	1.000 000
§ 11.	Dita de Campodocaia.....	3.000 000
§ 12.	Dita do Ariró.....	3.000 000

278.000 000

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 66. Para supprir o deficit que possa apparecer no cumprimento das autorizações de despesas decretadas nesta Lei, fica o Governo autorizado a tomar por emprestimo a quantia necessaria com as melhores condições que poder obter, não excedendo o premio a taxa da Caixa Filial do Banco do Brasil desta Capital.

Art. 67. As casas pertencentes aos Conventos de frades continuão a pagar somente a decima que actualmente pagão.

Art. 68. Os estafetas do Correio, a pé ou a cavallo, e os animaes em que conduzem as mallas respectivas, não estão sujeitos ao imposto das Barreiras.

Art. 69. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e cor-

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 14 de Julho de 1857.

Ao Director do Seminario de Sant'Anna.—Pelo seu Officio da presente data fiquei sciente de haver Vmc. entrado para a Thesouraria com a quantia de 160 160 rs. proveniente do rendimento dos pastos da fazenda de Sant'Anna de Novembro do anno proximo passado até o fim de Junho do corrente.

Ao Assistente do Ajudante General.—Em resposta ao seu Officio n.º 111 de 6 do corrente communico a Vmc. que expedi ordem a Thesouraria para mandar pagar ao Corpo da Guarnição Fixa o primeiro semestre de esteira, na importancia de Rs. 50 400, devendo poreim tal pagamento ser feito, segundo informa a mesma Thesouraria, a vista de contas ou recibos processados por duas vias, como é de estilo.

Ao Syndico do Seminario do Acú.—Em resposta ao seu Officio de 7 do corrente tenho a significar a Vmc. que, informando a Thesouraria nem uma verba existir nos orçamentos findo e corrente para dotação e enchoval das Educandas do Seminario do Acú, nada a esse respeito posso providenciar acerca da orfã, cujo casamento Vmc. me participa ter contractado.

Dia 15.

A' Braz Pires de Moraes.—O Vice-Presidente da Provincia nomea ao Sr. Braz Pires de Moraes para Inspector da estrada que de Nazareth segue á esta Capital desde o ribeido Pinheirinho até a ponte grande no rio Tieté na estrada da Conceição dos Guarulhos.

Ao mesmo.—Haja Vmc. de, com urgencia confeccionar, e remetter a este Governo, um orçamento dos reparos precisos á fazer-se na estrada á seu cargo.

Ao Dr. Chefe de Policia.—Tendo-me participado o Administrador do Hospicio de alienados desta Capital que o medico do estabelecimento declarára achar-se restabelecido da

alienação mental, e em estado de obter alta Luiz Machado, que para ali fóra remetido pelo Dr. Delegado de Policia desta mesma Capital em principios de Abril findo, com declaração de ficar a disposição de V. S.; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e governo.

Ao Assistente do Ajudante General.—Mande Vmc. assentar praça aos recrutas Manoel Dias de Freitas, e José Antonio, que segundo o attestado que acompanhou o seu officio n.º 117 da presente data, estão nas circunstancias de servir no Exercito; ficando esperado o recruta Francisco Simão, que tendo requerido isenção, foi o seu requerimento a informar ao Delegado de Jundiahy que o recrutou.

Ao Delegado do Rio Claro.—Remetto a Vmc. os inclusos officios dirigidos as autoridades nelles indicadas de Araraquara, Jaboticabal, Pirassonunga, Brotas, Itaquery e Bethlehem do Descalvado para que os envie com toda a urgencia e segurança a seus destinos, podendo para isso servir-se dos soldados do destacamento dessa Villa.

Ao dito de Bragança.—Remetto a Vmc. o incluso officio dirigido ao Juiz de Paz da Freguezia do Socorro para que o envie com toda a urgencia e segurança ao seu destino.

Dia 16.

Ao Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica. Tomando em consideração o que Vmc. pondera em officio de 15 do corrente sob n.º 224 acerca da pouca concurrencia dos alumnos das escollas publicas da Cidade de Guaratinguetá em razão do flagello das bexigas que ali grassa, resolvi conceder-lhe a autorização, que sollicita, para mandar fechar as referidas escollas concedendo ferias agora, e determinando que trabalhem no tempo das ferias geraes.

Ao mesmo.—Communico a Vmc., para sua intelligencia, que em vista da informação do seu officio de 14 do corrente sob n.º 221, resolvi conceder ao Professor Publico de Latim e Francez da Cidade de Pindamonhangaba

rer. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando a Receita e fixando a Despesa Provincial para o anno financeiro de 1857 á 1858, na forma acima declarada.

Para V. Ex. ver.

João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos sete dias do mez de Maio de mil oitocentos cincoenta e sete.—João Carlos da Silva Telles.

TABELLA N. 1.

	ORDENADOS.	GRATIFICAÇÕES.
Official-maior.....	1.000 000	600 000
Official de Gabinete.....	533 332	266 666
Chefes de Secção.....	800 000	400 000
Chefe do Archivo.....	933 332	466 666
Ajudante do Archivo.....	800 000	400 000
Officiaes.....	666 666	333 333
Amanuenses.....	533 332	266 668
Praticantes.....	0	360 000
Porteiro.....	533 332	266 668
Continuo.....	433 332	216 668

Secretaria do Governo de São Paulo 7 de Maio de 1857.—João Carlos da Silva Telles.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 119 verso em 7 de Maio de 1857.—Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

Luiz Moreira Damasco, a remissão que pedio para a cadeira de S. Luiz.

Ao mesmo.—Recebi o officio de 14 do corrente sob n.º 218 em que Vmc. me communica ter-se dirigido aos Directores dos Collegios para que não tenham lugar nos mesmos Collegios representações dramaticas sem que sejam as respectivas peças previamente approvadas pelo Inspector do Districto, ou por essa Inspectoria, do que fico inteirado.

Ao mesmo.—Communico a Vmc., para seu conhecimento, que nesta data concedi a Professora Publica de 1.ª letras da Cidade de Taubaté, Umbelina Gertrudes d'Aquino Escobar, a remoção por ella pedida para a cadeira de Aréas.

Ao mesmo.—Em vista de sua informação datada de 14 do corrente sob n.º 220, resolvi conceder a João Ferreira d'Albernar a demissão, que pedio, de Professor contratado da cadeira de 1.ª letras do Bairro do Tremembé; o que communico a Vmc. para seu conhecimento.

A' Camara Municipal de S. Luiz.—Em resposta ao officio que Vmc. me dirigirão com data de 9 do corrente, tenho a dizer-lhes que devem fazer entrar para a Collectoria dessa Cidade com o producto dos colções comprados para a enfermaria, que deveria servir durante a quadra da epidemia e de que tratão no citado officio.

Ao Assistente do Ajudante General.—Com seu officio de 15 do corrente sob n.º 118 recebi a copia dos que em data de 13 e 14 deste mez Vmc. dirigio ao Ajudante General do Exercito.

A' Joaquim José Maria Coelho, Delegado de Policia da Cidade de S. Luiz.—Fico inteirado de haver Vmc. no dia 8 do corrente tomado posse e prestado juramento perante a Camara Municipal dessa Cidade de S. Luiz, do cargo de Delegado de Policia da mesma Cidade, conforme participa em seu officio daquella data, que deste modo fica respondido.

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santos.—Significo a V. S. que passo a transmittir á Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça a copia da acta da audiencia geral do



encerramento da correição da Cidade de Iguape, que acompanhou o seu officio de 6 do corrente, que assim fica respondido.

Ao mesmo.—Acenso o recebimento do officio que V. S. me dirigio em data de 6 do corrente, acompanhado da copia da acta da audiencia geral do encerramento da correição que teve lugar na Cidade de Iguape no dia 5 do corrente mez.

Ao Delegado de S. José do Parahiba.—Participo a Vmc., que, com seu officio de 11 do corrente foi entregue o recruta José Leite, filho de Maria Leite, o qual se acha recolhido no Quartel para ser inspeccionado.

Ao Dr. Inspector da Thesouraria.—Transmitto a V. S., para informar, o incluso officio de 11 do corrente do Tenente Coronel Chefe do Estado-maior Commandante Superior interino da Guarda Nacional da Cidade de Santos.

Ao mesmo.—Remetto a V. S. o incluso officio do Tenente Coronel Assistente do Ajudante General, datado de 15 do corrente sob n.º 119, para que informe sobre o seu conteúdo.

*Dia 17.*

Ao Tenente Coronel Director do Seminario de Sant'Anna.—A' vista de sua informação datada de hontem, resolvi remetter ao Dr. Juiz de Orfãos desta Capital o requerimento em que Pedro Imbert pede para caixeiro de seu negocio o Educando desse Seminario Benedicto Innocencio, a fim de que, tendo em consideração a capacidade do supplicante com elle contracte, com as precisas garantias, os serviços d'aquelle orfão em ordem a que fique elle ao abrigo de qualquer contrariedade futura; o que communico a Vmc. para seu conhecimento.

Ao Dr. Procurador Fiscal da Thesouraria Geral.—Emitta Vmc. seu parecer acerca da materia do incluso officio de 20 de Agosto do anno findo de José Joaquim de Lacerda, e das informações tambem juntas prestadas pela Thesouraria.

Ao mesmo.—Emitta Vmc. seu parecer acerca das duvidas propostas pela Camara Municipal da Franca no seu officio junto de 29 de Abril ultimo.

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca da Franca.—Remetto a V. S. o incluso officio da Camara Municipal dessa Cidade datado de 29 de Abril ultimo para que informe sobre a materia constante do mesmo officio.

Ao Dr. Promotor Publico da Capital.—Em resposta ao seu officio de 26 de Junho preterito, participo a Vmc. que nesta data ordenei ao Juiz Municipal desta Capital que remetta para a cadeia de Campinas a ré Joaquina Maria, a fim de cumprir ali o resto da pena que lhe foi imposta.

Ao Juiz Municipal desta Capital.—Em vista da informação constante do seu officio de 7 do corrente, expeça Vmc. as convenientes ordens para ser remettida para a cadeia da Cidade de Campinas a ré Joaquina Maria, a fim de cumprir ali o resto da pena que lhe foi imposta.

Ao Dr. Inspector da Thesouraria.—Informe V. S. com urgencia sobre o objecto do incluso officio datado de hoje do Tenente Coronel Assistente do Ajudante General do Exercito.

Ao Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica.—Communico a Vmc., para sua intelligencia e em resposta a seu officio de 16 do corrente sob n.º 227, que n'esta data concedi a Francisco Antunes d'Almeida a demissão, que pediu, do lugar de professor contractado da Cadeira de 1.ª lettras da Freguezia de In-

daatuba; tendo nomeado para o substituir a Francisco do Amaral Carvalho, por Vmc. proposto, o qual deverá sollicitar o competente titulo na Secretaria d'este Governo.

#### REPARTIÇÃO DA POLICIA.

##### EXTRACTO DAS PARTES DIARIAS.

*Dia 25 de Julho de 1857.*

Das partes recebidas consta que pela Delegacia desta Capital, hontem as 8 horas da noite, em virtude de pedido do inspector de quarteirão de Santa Iphigenia, João José Baptista, forão enviadas duas patrulhas para a prisão de individuos que no tanque do Arouche, de dentro de uma casa, dispararão um tiro com que ferira, não mortalmente, quatro tropeiros que estavam arranchados debaixo da figueira.

*Dia 27.*

Das partes recebidas consta que forão recolhidos á cadeia, a ordem do subdelegado de Santa Iphigenia, para indagações, Bernardo Antonio de Oliveira e Silva, e João Leme.

Pela delegacia desta Capital a 25 julgou-se por sentença a desistencia de Aurelio Joaquim de Souza Fernandes, da queixa que dera contra José da Costa Ribeiro. Foi pronunciado no art. 207 do cod. crim. João Antonio do Prado.

Pela subdelegacia de Parahybuna a 10 deste mez forão pronunciados, Francisco Antonio Bicudo, e Manoel Bento de Godoy, pelo assassinato de Joaquim Feliciano de Barros, e a pronuncia foi sustentada pelo juizo municipal.

Pela delegacia de Arêas procedeo-se a corpo de delicto no arrombamento feito na cadeia, e foi julgado procedente. Teve lugar esse arrombamento na noite de 6 do corrente, evadindo-se dous presos, um que estando destinado para recruta, havia-se reconhecido ser escravo, e outro remettido do Barreiro; e procedendo isso de retirar-se a gente que guardava a cadeia, e tinha de ser rendida nesse dia, por não ver apparecer até a noite quem a substituísse.

Pela subdelegacia da mesma Cidade procedeo-se a corpo de delicto nos ferimentos feitos em Carlos André Vidova, e na preta Maria; forão julgados procedentes. Foi pronunciado José Antonio Corrêa no art. 236 § 1.º do cod. crim. com referencia ao art. 237 § 3.º do mesmo codigo, em virtude de queixa de Francisco de Paula Rodrigues Tourinho.

Pela delegacia de S. Luiz foi preso, e remettido, para maior segurança, para a cadeia de Ubatuba, o francez relojoeiro Adriano Blondel, criminoso de estellionato na capital do Paraná, sendo a prisão em virtude de requisição do respectivo Chefe de Policia a esta Repartição.

Pela subdelegacia da Villa de Xiririca, foi preso Florentino Ribeiro, por crime de homicidio.

Pela delegacia de S. José do Parahyba consta que no dia 18 deste mez foi assassinado Manoel Innocencio de Almeida pelo seu escravo de nome Lucas, que se evadiu. Por esta Repartição se fizerão as recommendações necessarias para captura do delinquente.

#### NOTÍCIAS DIVERSAS.

S. PAULO.

—A ossada que foi encontrada em uma escavação feita na chacara do Sr. major Ga-

vião, de que demos noticia no n.º passado, e que o proprietario informou ser humana, verificou-se, por exame a que mandou proceder o Sr. Dr. delegado desta Capital, ser de cão.

—Foi exonerado do cargo de delegado de policia do termo da cidade de Campinas, por o haver requerido, o Sr. Dr. Antonio Joaquim de Sampaio Peixoto.

## ANNUNCIOS.

### COLLEGIO

#### ATHENEU PAULISTANO.

O abaixo assignado Director do Collegio Atheneu Paulistano estabelecido nesta Imperial Cidade de S. Paulo, casa n.º 12 na descida do Porto Geral, incansavel em promover para seu Collegio a concurrencia de professores habeis que bem possam dirigir a mocidade que lhe he confiada, participa á todos os Srs. pais de familia. que contratou com o Sr. Thomaz Rufino de Jesus e Silva, (a pouco chegado), para reger a aula de primeiras lettras e grammatica nacional, de seu estabelecimento. O Sr. Thomaz Rufino de Jesus e Silva, tendo sido examinado em 6 de Setembro de 1829, tempo em que se oppoz á cadeira da cidade de Santos, a regen até fim do anno de 1856, em que foi aposentado, tendo por isso a pratica adquirida em 27 annos, e a sciencia precisa para dirigir dignamente os alumnos deste Collegio que lhe forem confiados. Pelo longo exercicio que teve chegou o Sr. Thomaz a conhecer o melhor—meio de dirigir a mocidade no ensino primario, apresentando um novo methodo denominado—methodo natural de leitura applicado ao methodo britanico,—pelo qual podem os meninos ter todo o aproveitamento. Tendo assim completado o numero de 9 professores que ensinão todas as materias de instrucção primaria e os preparatorios exigidos pela Academia para matricula no Curso Juridico, acha-se este Collegio habilitado para receber moços e aprontal-os para o Ecclesiastico, para o Commercio, para Professores, e para o Curso Juridico; pelo que recebe alumnos de todas as idades, visto ter dormitórios separados por idades, e os precisos inspectores para cada classe.

No dia 1.º do corrente abrir-se-ha neste Collegio, aula de musica instrumental, debaixo de boa direecção. Recebem-se alumnos internos, meio pensionistas, e todos aquelles externos que quizerem frequentar as aulas do Collegio, por preços commodos.

Collegio Atheneu Paulistano 1.º de Agosto de 1857.—O Director, *Julio Mariano Galvão de Moura Lacerda.* (1)

João Francisco de Moraes Nobrega, negociante em Campinas, faz sciente ao respeitavel publico, e á seus freguezes que o Sr. José Luiz Antunes deixou de ser seu caixeiro, por tanto não se responsabilisa por qualquer transação, ou divida que contraia o dito Sr.